



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2024

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para função de Fiscal e Gestor de Contratos, e dá outras providências”.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

**CONSIDERANDO** o art.117, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**CONSIDERANDO** que a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos figuram como imposição legal, sendo instrumentos eficientes da prevenção de riscos administrativos, fiscais, financeiros e econômicos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo Fiscal e Gestor de Contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os servidores públicos municipais, vinculados às mencionadas Secretarias Municipais, como fiscais de contratos referente aos produtos e serviços, tendo como Gestor do Contrato o Secretário responsável por cada pasta, conforme segue:

**Gestor: Secretaria Municipal de Administração Geral:**

**Fiscais:**

a) **Wesley Heliaquim de Matos Silva**, CPF nº 004.184.331-27 - Secretaria Municipal de Administração Geral;

b) **Francis Carlos Vieira**, CPF N.º 390.953.711-15 – Gabinete do Prefeito;

**Gestor: Secretaria Municipal de Finanças**

**Fiscal:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



c) **Edna Lima Evangelista**, CPF nº 001.630.321-06 - Secretária Municipal de Finanças;

**Gestor: Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura**

**Fiscal:**

d) **Maria Rosely Andrade dos Santos**, CPF nº 511.394.051-87 - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

**Gestor: Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo;**

**Fiscal:**

e) **Silvia Atalaia da Silva**, CPF nº 367.876.041-49 - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

**Gestor: Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária**

**Fiscal:**

f) **Luzia Ferreira da Silva**, CPF nº 637.852.691-53 - Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária;

**Gestor: Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviço Público;**

**Fiscais:**

g) **Moacir Aparecido Alves**, CPF nº 294.274.281-04 - Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviço Público;

h) **Elton Yuzo Jodai**, CPF nº 600.717.291-00 - Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviço Público; Execução de Obras e Serviços de Engenharia.

**Gestor: Secretária Municipal de Assistência Social;**

**Fiscal:**

i) **Ana Paula Lima dos Santos**, CPF nº 012.971.931-56 - Secretária Municipal de Assistência Social;

**Gestor: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.**

**Fiscal:**

j) **Daise Paula Pereira Pavanelli de Matos Silva**, CPF nº 949.821.041-15 - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

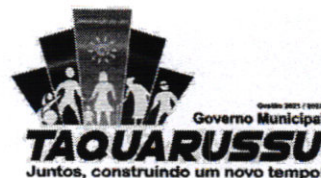




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



**Art. 2º.** Os fiscais de contratos deverão possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

§ 1º. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

§ 2º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º. Os Fiscais e Gestores dos contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos nas execuções contratuais.

**Art. 3º.** Os membros citados no Art. 1º, não serão remunerados e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

**Art. 4º.** Os membros designados por este instrumento seguirão as atribuições instituídas no Decreto Municipal nº 193/2023, de 21 de dezembro de 2023, e eventuais alterações, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, 10 de janeiro de 2024.

  
**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

  
**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**  
Secretário Municipal de Administração Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU****DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para função de Fiscal e Gestor de Contratos, e dá outras providências”.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS :

**CONSIDERANDO** o art.117, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição .

**CONSIDERANDO** que a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos figuram como imposição legal, sendo instrumentos eficientes da prevenção de riscos administrativos, fiscais, financeiros e econômicos ,

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo Fiscal e Gestor de Contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os servidores públicos municipais, vinculados às mencionadas Secretarias Municipais, como fiscais de contratos referente aos produtos e serviços, tendo como Gestor do Contrato o Secretário responsável por cada pasta, conforme segue:

**Gestor: Secretaria Municipal de Administração Geral :**

**Fiscais:**

**Wesley Heliaquim de Matos Silva** , CPF nº 004.184.331-27 - Secretaria Municipal de Administração Geral;

**Francis Carlos Vieira** , CPF N.º 390.953.711-15 – Gabinete do Prefeito;

**Gestor: Secretaria Municipal de Finanças**

**Fiscal:**

**Edna Lima Evangelista** , CPF nº 001.630.321-06 - Secretaria Municipal de Finanças;

**Gestor: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**

**Fiscal:**

**Maria Rosely Andrade dos Santos** , CPF nº 511.394.051-87 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

**Gestor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;**

**Fiscal:**

**Silvia Atalaia da Silva** , CPF nº 367.876.041-49 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

**Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**

**Fiscal:**

**Luzia Ferreira da Silva** , CPF n.º 637.852.691-53 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

**Gestor: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público;**

**Fiscais:**

**Moacir Aparecido Alves** , CPF nº 294.274.281-04 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público;

**Elton Yuzo Jodai** , CPF nº 600.717.291-00 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público; Execução de Obras e Serviços de Engenharia.

**Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**Fiscal:**

**Ana Paula Lima dos Santos**, CPF nº 012.971.931-56 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Gestor: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento .**

**Fiscal:**

**Daise Paula Pereira Pavanelli de Matos Silva** , CPF n.º 949.821.041-15– Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º.** Os fiscais de contratos deverão possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

**§ 1º.** Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

**§ 2º.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**§ 3º.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**§ 4º.** Os Fiscais e Gestores dos contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos nas execuções contratuais.

**Art. 3º.** Os membros citados no Art. 1º, não serão remunerados e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

**Art. 4º.** Os membros designados por este instrumento seguirão as atribuições instituídas no Decreto Municipal nº



193/2023, de 21 de dezembro de 2023, e eventuais alterações, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, 10 de janeiro de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário Municipal de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

"Atualiza o valor do Vale-Alimentação no Município de Taquarussu - MS, benefício concedido aos trabalhadores em educação".

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS ;**

**CONSIDERANDO** : que a Lei Municipal 432/2014 de 27 de maio de 2014, estabelecem a atualização anual do valor do Vale-Alimentação dos Trabalhadores em Educação.

**CONSIDERANDO** : que a referida Lei tem como data base para a atualização de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**DECRETA:**

**Artigo. 1.º - Fica atualizado o valor do Vale-Alimentação em 3,15 % (três, vírgula quinze por cento) , referente ao IPC - FIPE apurado no ano de 2023, alterando para R\$ 261,59 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) o valor do Vale-Alimentação distribuída aos servidores.**

**Artigo 2º -** O valor do Vale-Alimentação que trata o artigo anterior passa a vigorar a partir do mês de janeiro de 2024.

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taquarussu-MS, 10 de janeiro de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

"Atualiza o valor do Vale-Alimentação no Município de Taquarussu - MS, benefício concedido aos servidores municipais".

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS ;**

**CONSIDERANDO:** que a Lei Municipal n.º 411/2013 de 08 de outubro de 2013, estabelecem a atualização anual do valor do Vale-Alimentação dos servidores municipais.

**CONSIDERANDO** : que a referida Lei tem como data base para a atualização de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**DECRETA:**

**Artigo. 1.º - Fica atualizado o valor do Vale-Alimentação em 3,15 % (três, vírgula quinze por cento) , referente ao IPC - FIPE apurado no ano de 2023, alterando para R\$ 380,89 (trezentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) o valor do Vale-Alimentação distribuída aos servidores.**

**Artigo 2º -** O valor do Vale-Alimentação que trata o artigo anterior passa a vigorar a partir do mês de janeiro de 2024.

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taquarussu-MS, 10 de janeiro de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista